



22

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 005 / 2016**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE VIANA**, inscrito no CNPJ Nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Viana-ES, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DANIEL BATISTA**, portador do CPF Nº 074.544.797-07 e Registro Geral Nº 1.659.101, emitido por SPTC/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2015.01.215.127 e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica por meio de cessão **dos estagiários listados** a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

<b>ESTAGIÁRIO(A)</b>	<b>CPF Nº</b>	<b>LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NO JUÍZO DE VIANA</b>
<b>Bruna Carla da Silva Oliveira</b>	<b>173.815.371-71</b>	<b>Vara de Família</b>
<b>Lainy Nicoli Almeida Gadioli</b>	<b>162.981.277-39</b>	<b>Juizado Especial Cível</b>
<b>Maria Angelina Silva Firme</b>	<b>145.752.397-39</b>	<b>2ª Vara Criminal (Execuções Penais)</b>
<b>Marlon Rodrigues Amorim</b>	<b>123.918.747-58</b>	<b>Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública</b>
<b>Karolina Silva Cavallieri</b>	<b>134.790.627-41</b>	<b>Vara Cível e Comercial, Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente</b>
<b>Laura Vasconcelos Lopes Vitorassi</b>	<b>120.904.377-74</b>	<b>Vara de Órfãos e Sucessões, Infância e da Juventude e Acidentes do Trabalho</b>
<b>Kamila Aparecida Freire</b>	<b>122.316.047-52</b>	<b>Diretoria do Foro</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.



23

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos na Lei Municipal Nº 2.765, de 22/12/2015, publicada no DOM/ES de 23/12/2015;

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro do Juízo de Viana, deverá:

2.3.1 - Comunicar aos estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelos estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1– O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**;

3.1.2– Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1-** O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro do Juízo de Viana, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos participantes convenientes, até a data do retorno dos estagiários cedidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** A carga horária dos estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



24

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**6.2-** O desligamento dos estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

**6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

**6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

**6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos estagiários ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus;

**6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**6.7-** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1-** Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustado, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 02 de Maio de 2016

\_\_\_\_\_  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

\_\_\_\_\_  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



Disponibilizado em  
DJ de 17/05/16

25  
C

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2015.01.215.127**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **GILSON DANIEL BATISTA**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os Convenentes, visando à cessão dos estagiários: **Bruna Carla da Silva Oliveira, Lainy Nicoli Almeida Gadioli, Maria Angelina Silva Firme, Marlon Rodrigues Amorim, Karolina Silva Cavallieri, Laura Vasconcelos Lopes Vitorassi e Kamila Apareicda Freire** do quadro de pessoal do CEDENTE, para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO no Juízo de Viana/ES.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2016, data em que foi assinado.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 06 de maio de 2016.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo